Tradição, Solidez e Vanguarda

Lourenço Advogados Associados

RESPONSABILIZAÇAO AMBIENTAL e seus reflexos na atividade sucroenergética

Lourenço Advogados Associados

Qual o papel do Direito Ambiental no Brasil?

Harmonizar a relação "homem x meio ambiente" de modo a propiciar o ***desenvolvimento sustentável***.

Sustentabilidade

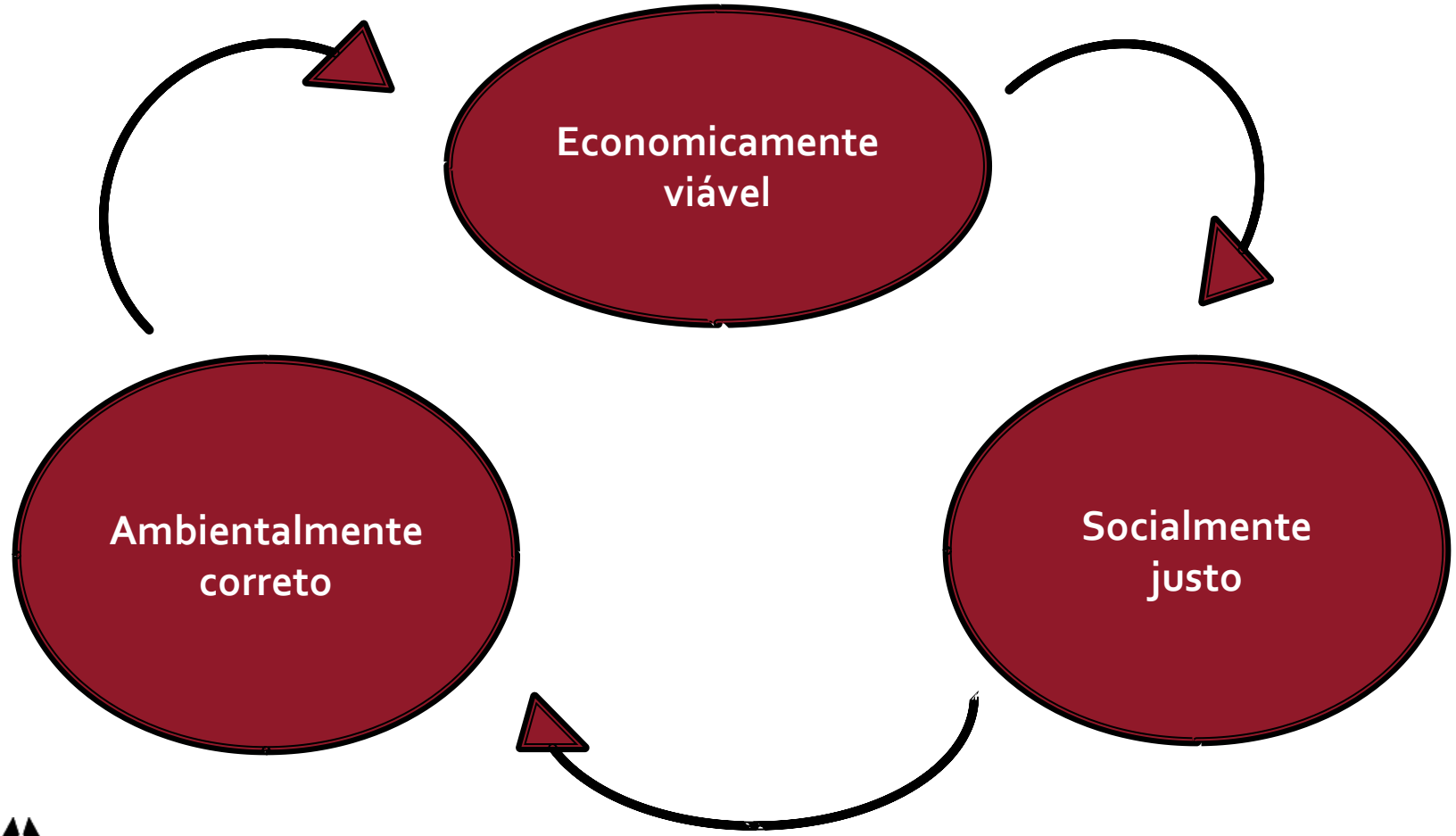

Política Nacional do Meio Ambiente
Lei 6.938/81

Objetivos (art. 2º)

Preservação, melhoria e recuperação da qualidade **ambiental** propícia à vida, **visando assegurar**, no país, condições ao **desenvolvimento sócio-econômico**, aos interesses da segurança nacional e à **proteção da dignidade da vida humana**.

Instrumentos (art. 9º)

Padrões de Qualidade; Zoneamento Ambiental; AIA; Licenciamento; Espaços Especialmente Protegidos; Penalidades Disciplinares ou Compensatórias; Informação; Instrumentos Econômicos (concessão florestal, servidão, seguros ambientais, etc).

CF/88 – Art. 170

Da Ordem Econômica

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos ***existência digna****, conforme os ditames da* ***justiça social****, observados os seguintes princípios:*

(...)

VI – ***defesa do meio ambiente****, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.*

A Operacionalização do Direito Ambiental no Brasil

Tríplice Responsabilização:

Administrativa, Cível e Penal → autuação independente

Tríplice Regulamentação:

Legislação e Normas Federais, Estaduais e Municipais

Riscos Ambientais x Legislação → Impactos ao Negócio

- Multas
- Passivo Ambiental
- Remediação
- Risco de Imagem
- Ações Judiciais: Contra a empresa
  Contra seus administradores
  Contra seus financiadores

Direito Ambiental / Direito Econômico

Dano Ambiental → **Dano Financeiro**

↓ ↓

Risco Ambiental → **Risco Financeiro**

Quanto maior o risco ambiental, maior o risco financeiro!!

Lourenço Advogados Associados

Responsabilidade Civil Ambiental

Lei 6938/81

Art. 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, ***o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados*** *pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:*
§ 1º - (...) é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade (...).

Responsabilidade Objetiva

CF/88

Art. 225. *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, ***independentemente da obrigação de reparar os danos causados.***

Código Civil

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, ***independentemente de culpa****, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.*

Responsabilidade Objetiva por força da Lei da PNMA

Característica da Tutela Civil: **Reparatória** (indenização – Ação Civil Pública - TAC)

Fundamento: **Exercício de atividade perigosa, poluidora ou utilizadora de recursos ambientais**

Pressuposto: **Dano Ambiental e Nexo de Causalidade**

Responsabilidade do Administrador

Código Civil

Art. 1.011. O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o **cuidado e a diligência** que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Art. 1.013. A administração da sociedade, nada dispondo o contrato social, compete separadamente a cada um dos sócios.

§ 2o Responde por perdas e danos perante a sociedade o administrador que realizar operações, **sabendo ou devendo** saber que estava agindo em desacordo com a maioria.

Art. 1.016. Os administradores respondem **solidariamente** perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Hipóteses de responsabilização do Administrador

- Culpa ou Dolo no desenvolvimento de suas funções >> ocorrência de dano ambiental

- Violação do estatuto social da empresa, ou contrato social, contrariando regras ambientais definidas

Prescrição do Dano Ambiental

Imprescritibilidade >> características peculiares do bem >>> transferência do passivo ambiental

Inexistência de direito adquirido e anterioridade

Obrigações *propter rem* >> pertencem à coisa, ao imóvel, independente de sua titularidade

Necessidade de avaliação de todo o passivo na aquisição de empresas, imóveis, etc.

Responsabilidade Administrativa

Constituição Federal, art. 225, § 3º :

"As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e ***administrativas****, independentemente da obrigação de reparar o dano".*

Característica da Tutela Administrativa: **Repressiva**

Fundamento: **Poder de Polícia Ambiental**

Pressuposto: **Infração administrativa**

("**Toda** ação ou omissão que *viole as regras jurídicas* de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente" (art. 70 da Lei 9.605/98 e art. 2º do Decreto 6514/08).

Tipos de Sanção Administrativa

(art. 72 da Lei nº 9.605/98 e art. 2º do Decreto nº 6.514/08)

I – advertência;

II – multa simples;

III – multa diária;

IV – apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V – destruição ou inutilização do produto;

VI – suspensão de venda e fabricação do produto;

VII – embargo de obra ou atividade;

VIII – demolição de obra;

IX – suspensão parcial ou total de atividade;

X – restritiva de direitos >> cancelamento de registro, licença, permissão ou autorização; perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais; perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; proibição de contratar com a administração pública, pelo período de até três anos.

(art. 72, §8º, da Lei 9.605/98)

Multas

R$ 50,00 a R$ 50.000.000,00

Em São Paulo:

10 a 10.000 UFESP's (x R$ 15,85)

Se houver **Reincidência**:

Inaplicabilidade da pena de advertência por **03 anos** (art. 7º do Dec. 6.514/08)

*(Cabimento da advertência: infrações administrativas de **menor lesividade** ao meio ambiente)*

Nova Infração no prazo de **5 anos** → multa em dobro

Mesma Infração no prazo de **5 anos** → multa em triplo

Prescrição

Art. 21 do Dec. 6.514/08:

*"Prescreve em **05 anos** a ação da Administração objetivando apurar a prática de infração contra o meio ambiente, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado"*

Responsabilidade Penal Ambiental

Característica da Tutela Criminal: **Repressiva** (Ação Penal)

Fundamento: **Poder de Polícia Ambiental**

Pressuposto: **Ilicitude do Ato**

Lei nº 9.605/98 – Crimes Ambientais
Art. 2º: Responsabilização da Pessoa Física, inclusive diretores e administradores que deixam de impedir a prática delituosa

Art. 3º: Responsabilização da Pessoa Jurídica (inovação do direito penal)

Lei 9.605/98 – Crimes Ambientais

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua **culpabilidade**, bem como o **diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica**, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º As **pessoas jurídicas serão responsabilizadas** administrativa, civil e **penalmente** conforme o disposto nesta Lei, **nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.**

Penas para Pessoa Jurídica

- **Multa**

- **Restritiva de Direitos**
  - Suspensão de Atividades (inobservância da legislação relativa à proteção ambiental)
  - Interdição Temporária (funcionar sem licença/autorização)
  - Proibição de Contratar com Poder Público

- **Prestação de Serviços à Comunidade** (TAC)
  - Custeio de Programas e Projetos Ambientais
  - Recuperação de Áreas Degradadas
  - Manutenção de Espaços Públicos
  - Contribuição com Entidades Ambientais

Penas para Pessoa Física

- **Privativa de Liberdade**

- **Restritiva de Direitos**
  - Prestação de Serviços à Comunidade (ajudar parques, jardins, unidades de conservação)
  - Interdição Temporária de Direitos (proibição de contratar com poder público, ter incentivos fiscais)
  - Suspensão Parcial ou Total de Atividades
  - Prestação Pecuniária
  - Recolhimento Domiciliar

Transação Penal

Substituição da Pena Privativa de Liberdade

Requisitos:
I – não ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

II – não ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos
termos deste artigo;

III - não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida.

OS RISCOS AMBIENTAIS

DA ATIVIDADE SUCROENERGÉTICA

Lourenço Advogados Associados

Aquisição de propriedades com passivo ambiental

Não averbação de áreas obrigatórias: Reservas Legais

Degradação de Áreas de Preservação Permanente

Erosão do solo e comprometimento hídrico

Contaminação hídrica pelo uso de defensivos agrícolas

Queima da Cana-de-açúcar fora dos horários permitidos

Eventual ausência de renovação das Licenças Ambientais

Eventuais descumprimentos de condicionantes expressos nas Licenças concedidas

Resíduos Sólidos >> conversão de 90% em energia (térmica e elétrica)

A SUSTENTABILIDADE DA ATIVIDADE SUCROENERGÉTICA

Lourenço Advogados Associados

Mecanização da Colheita

Licenciamento de novas usinas com averbação das Reservas Legais e APP (regularização do passivo ambiental)

Instalação de caldeiras de co-geração

Fechamento de circuitos de água de processo >> redução de 90% do consumo de água

Otimização do uso de ferti-irrigação

Uso da palha para geração de energia

Formalização das relações de trabalho

Redução de agroquímicos

Adoção de Programas de Responsabilidade Socioambiental

Todas estas práticas melhoram a visibilidade da usina junto aos investidores nacionais, internacionais e propiciam melhor acesso às linhas de financiamento

OBRIGADA!

Veridiana Pinheiro Lima
veridiana.lima@lourenco.com.br
(11) 3168.1382 / (11) 7654.7486

Lourenço Advogados Associados